
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PLANILHA DE PREÇOS

Contratação de serviço de transporte escolar do Município de Primavera/PE – abril de 2023

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo fazer uma adequação ao projeto básico de transporte escolar elaborado e entregue a administração municipal de Primavera/PE, no exercício 2022, fazendo os devidos ajustes para contratação dos serviços por microempreendedores individuais (MEI).

2. Metodologia Aplicada

Os trajetos e dados de cada roteiro georreferenciado estão disponibilizados em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, e foram os mesmos integres à gestão quando do projeto básico.

A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE intitulado “Transportando Nosso Futuro”.

Os valores de cotações dos veículos foram extraído do site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ([WWW.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)).

Ainda que exista no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos, para cálculo dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média para o tipo de veículo existente na região (Caminhonete D-20 ano base 1996). Ademais, registre-se que eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos de execução deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador da concorrência.

Valor do salário do motorista, base para os cálculos, foi o consignado na Convenção Coletiva, única existente no sistema Mediado do Ministério de Trabalho e Emprego, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE00873/2022**, a qual está válida, tem abrangência para no estado de Pernambuco e para categoria Profissional de Motorista.

Para os demais insumos, com significância nos custos dos serviços, os preços de referência, base para os cálculos foram capturados da internet, a exemplo do combustível cuja fonte foi a ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para os pneus, seus preços foram baseados no mercado regional (três empresas do ramo), conforme cotações que passam a integrar a presente composição.

Todos os parâmetros e fonte dos preços de cada insumo (convenção coletiva, preço dos pneus, do combustível e dos veículos estão em anexo que passa a integrar o presente relatório.

Considerando que o MEI tem um regime de tributação diferenciado, foi considerado como Margem de Lucro o percentual de 11,23%.

Por fim, destaca-se também a possibilidade da administração utilizar o instituto do “Credenciamento” para contratação dos prestadores do serviço de transporte de estudantes, nos moldes delineados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme DECISÃO TC Nº 0954 /2011 nos autos do Processo de Consulta nº 1003071-21.



CSL Primer

João Pessoa/PB, 09 de maio de 2023

Consultoria e Gestão Empresarial

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

¹ <http://www2.tce.pe.gov.br/internet.old/index.php/component/content/article/17jurisprudencia/licitacoes/144-inexigibilidade-para-transporte-escolar>

Trajetos e Rotas do Transporte Estudantes do Município de Primavera - Abril de 2023 (Execução Indireta - MEI)

Rotas	TRAJETO	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta	
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)		Total de km/ano (200 dias letivos)
01	1	Camionete 01	Manhã	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)	Baldeação (Ladeira Ó)	12	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
01	1	Camionete 01	Tarde	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)	Baldeação (Ladeira Ó)	10	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
02	1	Camionete 02	Tarde	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)	Baldeação (Ladeira Ó)	9	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
03	2	Camionete 03	Manhã	Eng. Tabocas - Povoado Pedra Branca	E. M. Vital Brasil (Pov. Pedra Branca)	6	6,05	0,00	0,00	6,05	12,10	1	12,10	2.420,00	00:40:00
04	3	Camionete 04	Manhã	Eng. Tabocas - Eng. Tabocas	E.M. José Joaquim Santana (Eng. Tabocas)	12	10,83	0,00	0,00	10,83	21,66	1	21,66	4.332,00	01:20:00
05	05	Camionete 05	Manhã	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E.M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	7	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
05	4	Camionete 05	Tarde	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E.M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	8	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
05	05	Camionete 05	Noite	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E.M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	6	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
06	5	Camionete 06	Manhã	Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires	E.M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	12	9,24	0,00	0,00	9,24	18,48	1	18,48	3.696,00	01:00:00
06	6	Camionete 06	Noite	Pov. Pedra Branca - Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires - St. Maracujá	E.M.Oswaldo Cruz (St. Maracujá)	12	14,18	0,00	0,00	14,18	28,36	1	28,36	5.672,00	01:20:00
07	7	Camionete 07	Manhã	St. Maracujá - St. Maracujá	E.M.Oswaldo Cruz (St. Maracujá)	12	11,78	0,00	0,00	11,78	23,56	1	23,56	4.712,00	01:20:00
08	8	Camionete 08	Manhã	St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	E.M. Dr Arthur Orlindo de Andrade Bezerra (Usina União)	9	7,82	0,00	0,94	8,76	17,52	1	17,52	3.504,00	01:00:00
08	08	Camionete 08	Tarde	St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	E.M. Dr Arthur Orlindo de Andrade Bezerra (Usina União)	6	7,82	0,00	0,94	8,76	17,52	1	17,52	3.504,00	01:00:00
09	9	Camionete 09	Manhã	Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre	E.M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	4	2,96	0,00	0,00	2,96	5,92	1	5,92	1.184,00	00:30:00
09	10	Camionete 09	Manhã	Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre	E.M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	6	1,81	0,00	0,00	1,81	3,62	1	3,62	724,00	00:20:00
10	11	Camionete 09	Manhã	Eng. Rede Grande - St. Chã de Areia - Faz. Monte Alegre	E.M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	10	4,80	0,00	0,00	4,80	9,60	1	9,60	1.920,00	00:30:00
10	12	Camionete 10	Manhã	St. Maracujá - St. Maracujá	Maracujá	9	5,34	0,00	0,00	5,34	10,68	1	10,68	2.136,00	00:30:00
10	12	Camionete 10	Tarde	St. Maracujá - St. Maracujá	Maracujá	5	5,34	0,00	0,00	5,34	10,68	1	10,68	2.136,00	00:30:00
11	13	Camionete 11	Tarde	St. Redinha - Eng. Rede Grande	E. M. Vital Brasil (Pov. Pedra Branca)	11	7,56	0,00	0,00	7,56	15,12	1	15,12	3.024,00	00:50:00
Total						166	134,38	0,00	1,88	136,26	272,52	-	272,52	54.504,00	

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

Primavera/PE, 09 de maio de 2023

DADOS DE ENTRADA - Município: Primavera/PE - Abril de 2023 - MEI

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo Inicial de Contrato (meses)	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%
DAS - Simples Nacional	R\$ 70,10

Índices	
Taxa pré-fixada da TLP	5,93%
IPCA	2023 2024 2025 2026 2027 2028
	5,36% 3,70% 3,30% 3,30% 3,30% 3,30%

VEÍCULOS	
ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	-
Ano do Modelo Paradigma	-
Preço (FIPE)	R\$ 0,00
MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	-
Ano do Modelo Paradigma	-
Preço (FIPE)	R\$ 0,00
VAN (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	-
Ano do Modelo Paradigma	-
Preço (FIPE)	R\$ 0,00
CAMINHONETE (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	D-20 S / El Caminho 3.9/4.0 CD
Ano do Modelo Paradigma	1996
Preço (FIPE 04036-3)	R\$ 79.779,00

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 2.624,02
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 1.962,88
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 1.962,88
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Veículo Passeio	
Salário	R\$ 1.962,88
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 0,00
Fonte da Informação: Convenção Coletiva PE00873/2022	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 2.380,00
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 880,00
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 550,00
VAN	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 578,90
Caminhonete	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 685,00

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor an	R\$ 182,32
DPVAT (valor anual)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 157,00
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 960,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 101,67
Preço Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bien	R\$ 440,00
Custos Variáveis	

Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 5,48
Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 0,00
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 28,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 32,00
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 38,00
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 38,00
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,00
Preço Lavagem (unifário)	
	Ônibus
	Micro-ônibus
	Van
	Caminhonete
Periodicidade da Limpeza (em km)	250 km

Planilha Orçamentária Município: Primavera/PE - Abril de 2023 - MEI										
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade e Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato	
Rota 01	Manhã: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó) Tarde: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	34,84	0,00	34,84	R\$ 53.945,98	R\$ 107.891,96	
Rota 02	Manhã: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó) Tarde: Eng. Tabocas - Povoado Pedra Branca	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	17,42	0,00	17,42	R\$ 46.951,44	R\$ 93.902,89	
Rota 03	Manhã: Eng. Tabocas - Eng. Tabocas (Escola) / Eng. Tabocas - Eng. Tabocas (Escola)	Manhã	6 lugares	Camionete	12,10	0,00	12,10	R\$ 44.815,34	R\$ 89.630,68	
Rota 04	Manhã: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	Manhã	6 lugares	Camionete	21,66	0,00	21,66	R\$ 48.653,90	R\$ 97.307,80	
Rota 05	Manhã: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada) Tarde: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada) Noite: Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires	Manhã, Tarde e Noite	6 lugares	Camionete	25,44	0,00	25,44	R\$ 50.171,66	R\$ 100.343,32	
Rota 06	Manhã: Pov. Pedra Branca - Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires - St. Maracujá Noite: St. Maracujá - St. Maracujá	Manhã e Noite	6 lugares	Camionete	46,84	0,00	46,84	R\$ 58.764,26	R\$ 117.528,51	
Rota 07	Manhã: St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	Manhã	6 lugares	Camionete	23,56	0,00	23,56	R\$ 49.416,80	R\$ 98.833,59	
Rota 08	Manhã: St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União Tarde: Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	31,28	3,76	35,04	R\$ 53.739,65	R\$ 107.479,30	
Rota 09	Manhã: Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre Tarde: Eng. Rede Grande - St. Chã de Areia - Faz. Monte Alegre Noite: St. Maracujá - St. Maracujá	Manhã, Tarde e Noite	6 lugares	Camionete	19,14	0,00	19,14	R\$ 47.642,06	R\$ 95.284,13	
Rota 10	Manhã: St. Maracujá - St. Maracujá Tarde: St. Redinha - Eng. Rede Grande	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	21,36	0,00	21,36	R\$ 48.533,44	R\$ 97.066,89	
Rota 11	Tarde: St. Redinha - Eng. Rede Grande	Tarde	6 lugares	Camionete	15,12	0,00	15,12	R\$ 46.027,94	R\$ 92.055,88	
Totais					268,76	3,76	272,52	R\$ 548.662,47	R\$ 1.097.324,95	

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

Camionete

Veículo Tipo: **D-20 S / El Caminho 3.9/4.0 CD 1996**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 1.962,88
DAS - Simples Nacional	R\$ 70,10
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 2.032,98
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 0,00
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 0,00
REMUNERACÃO DO CAPITAL INVESTIDO	Valor
Remuneração (anual)	R\$ 8.423,99
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 702,00
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 108,28
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 6,35
Preço do m ² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	1,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 45,75
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 150,44
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 2.993,69
BDI (%)	11,23%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 3.329,74

Custos Variáveis

Valor de referência para custo da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 685,00	R\$ 685,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km
Número de pneus	4,00	4,00
Pneus (R\$/km)	0,09	0,07
COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)	7,08	9,20
Preço Combustível	5,48	5,48
Combustível (R\$/km)	0,77	0,60
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,622	0,478
Coefficiente	12,10%	9,31%
Base de Cálculo	R\$ 77.039,00	R\$ 77.039,00
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,62	0,48
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	80,00	80,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,32	0,32
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,09	0,07
Custo Combustível/km	0,77	0,60
Custo Manutenção/km	0,62	0,48
Custo Lavagem/km	0,32	0,32
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,80	1,46
BDI (%)	11,23%	11,23%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 2,01 /km	R\$ 1,63 /km

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

CAMINHONETE				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	12,34%	#####	R\$ 14.190,54	
1	4,80%	#####	R\$ 4.838,56	
2	3,59%	R\$ 96.002,02	R\$ 3.446,75	
3	2,85%	R\$ 92.555,27	R\$ 2.633,75	
4	2,30%	R\$ 89.921,52	R\$ 2.072,17	
5	1,89%	R\$ 87.849,35	R\$ 1.662,90	
6	1,57%	R\$ 86.186,45	R\$ 1.353,57	
7	1,31%	R\$ 84.832,88	R\$ 1.112,83	
8	1,10%	R\$ 83.720,05	R\$ 920,86	
9	0,92%	R\$ 82.799,19	R\$ 764,59	
10	0,77%	R\$ 82.034,60	R\$ 635,16	
11	0,65%	R\$ 81.399,44	R\$ 526,30	
12	0,54%	R\$ 80.873,15	R\$ 433,54	
13	0,44%	R\$ 80.439,61	R\$ 353,57	
14	0,35%	R\$ 80.086,03	R\$ 283,92	
15	0,28%	R\$ 79.802,11	R\$ 222,70	
16	0,21%	R\$ 79.579,41	R\$ 168,43	
17	0,15%	R\$ 79.410,98	R\$ 119,96	
18	0,10%	R\$ 79.291,02	R\$ 76,38	
19	0,05%	R\$ 79.214,65	R\$ 36,94	
20	0,00%	R\$ 79.177,71	R\$ 1,03	
21	-0,04%	R\$ 79.176,68	-R\$ 31,82	
22	-0,08%	R\$ 79.208,50	-R\$ 62,04	
23	-0,11%	R\$ 79.270,53	-R\$ 89,96	
24	-0,15%	R\$ 79.360,49	-R\$ 115,87	
25	-0,18%	R\$ 79.476,36	-R\$ 140,02	
26	-0,20%	R\$ 79.616,38	-R\$ 162,62	
27	-0,23%	R\$ 79.779,00	-R\$ 183,83	R\$ 0,00
28	-0,25%	R\$ 79.962,83	-R\$ 203,82	R\$ 0,00
29	-0,28%	R\$ 80.166,65		

Veículo paradigma da licitação

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	11,23%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Total	11,23%

**ANEXOS – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO TRANSPORTE DE
ESTUDANTES Primavera/PE – Abril de 2023**

- **Preços dos veículos;**
- **Preços dos combustíveis;**
- **Preço dos pneus;**
- **Convenção coletiva motorista.**

CSL Primer
Consultoria e Gestão Empresarial

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

<i>DATA INICIAL</i>	<i>DATA FINAL</i>	<i>ESTADO</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>PREÇO MÉDIO REVENDA</i>
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,41
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	5,33
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	4	R\$/l	5,44
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	5,35
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,32
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	GOIANA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,79
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,37
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,29
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	5,66
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,37
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	23	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,29
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	4	R\$/l	5,63
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,57
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,34
Média do Estado							5,48

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2023
Código Fipe:	004036-3
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	D-20 S / El Caminho 3.9/4.0 CD T.Dies
Ano Modelo:	1996 Diesel
Autenticação	9hqN738x3mzp
Data da consulta	terça-feira, 9 de maio de 2023 20:54
Preço Médio	R\$ 79.779,00



ORÇAMENTO

Cliente

Nome **CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial**
Endereço
Cidade
OBS:

Data **03/05/2021**
Núm. Pedido
ATT: **Sr Levi**

QUANT.	Descrição	Preço unitário	TOTAL
	PNEU 175/70R14 84T P1CINT	440,00	-
	PNEU 215/75R17.5 126/124L F.DRII	1.060,00	-
	PNEU 275/80R22.5 TL 149/146M FR88	2.380,00	-
	PNEU 235/75R15 110T S-ATRSTREET	875,00	-
			-
			-

Condições Gerais:

Prazo Pagamento: 30/60/90/120 DIAS

Entrega:

Validade proposta:

Vendedora: Andréa Araújo

Fones: 81.3518-5921 / 99737-9554

TOTAL -

DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Rod. BR 101 SUL KM 91,5
MURIBECA - JABOATÃO - PE, CEP: 54350-000 FONE: 3518-5900 CNPJ:
03.876.012.0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18158003092701.



A

CSL PRIMER ENGENHARIA

ATT.

Cotação de pneu

item	marca	modelo	preço
175/70 r 14	DUNLOP	R1	R\$ 390,00
185/80 R 14	NÃO DISPOMOS		
205/70 R 15	DUNLOP	AT3M	R\$ 578,90
215/75 R 17,5	XBRI	ROBUST	R\$ 880,00
275/80 R 22,5	DUNLOP	SP835	R\$ 2.435,70
235/ 75 R 17,5	NÃO DISPOMOS TRAÇÃO		

Condições de pagamento – Á vista

Entrega 2 dias após envio do pedido

Obs – PARA COMPRA A PRAZO - LIBERADO APÓS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA O CADASTRO, E APROVAÇÃO EM 48 HORAS, E CONSULTAR PREÇOS, E ESTOQUE.

Contato – Adilson Barreto

Fone – 83 991830380

Pneubras comercio de Pneus Ltda.



29/04/2021

CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial
20.881.826/0001-14

G Albuquerque, por meio desta, submete a V. Sr^a. Ofertas para fornecimento de produtos e/ou serviços de acordo com o escopo e condições que seguem abaixo:

QTDE	PRODUTO	TOTAL
	Pneu 175/70R14 Continental PowerContact	R\$ 399,00
	Pneu 185R14 VanLife (Kombi)	R\$ 458,00
	Pneu 205/70R15 VanLife (Carga)	R\$ 613,00
	Pneu 215/75R17.5 Pirelli MC:01(Direção / Tração moderada)	R\$ 1.301,00
	Pneu 275/80R22.5 Pirelli TR88 (Exclusivamente tração)	R\$ 2.596,00
	Pneu 235/75R15 Firestone Destination	R\$ 685,00

Consultor (a): Jéssyka Lira
Validade do orçamento: 02 dias
Entrega: Imediata

CNPJ: 12.070.618/0004-50
Av. Marechal Masc. de Moraes, 2785
Imbiribeira – CEP 51.150-003 – Recife – PE
Fone: (81) 4042-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000873/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045678/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.103696/2022-63
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE PE., CNPJ n. 03.797.215/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e Todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual;** nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais acima de 50 quilômetros ou fora da Região do Recife Metropolitano, Região da Mata Sul e Norte. Os Motoristas que Trabalham: nas Empresas que fazem Turismo e os Trabalhadores das Empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo geral; nas Empresas Locadoras de Veículos; nas Garagens Rotativas de Estacionamento; nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares; na Rede Hospitalar; em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, de Escritório de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive todos os que Trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões adaptados para o Transporte Remunerado de Passageiros, e Todo tipo de Lotação destinado ao Transporte Remunerado de Passageiros; Motoristas que Trabalham para Entidades Religiosas e Filantrópicas e todos aqueles diretamente ligados à atividade Rodoviária , com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitanga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

1 - Em data de 1º de julho de 2022, início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pertencentes à base territorial dos entes acordantes, concederão reajuste salarial aos seus empregados, ficando os novos salários da categoria assim discriminados:

a) MOTORISTAS que trabalham em veículo com capacidade de superior a 32 (trinta e dois) passageiros, inclusive carreteiro, a partir de 1º de julho de 2022 receberão o piso salarial de **R\$ 2.624,02 (dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e dois centavos)**;

b) MOTORISTAS que trabalham em veículos com capacidade até 32 passageiros, inclusive caminhões, a partir de 1º de julho de 2022 receberão o piso salarial de **R\$ 1.962,88 (hum mil**

novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

c) OPERADORES DE FROTA que realizem funções de atender o cliente para receber e entregar veículos, levar veículos para hotéis e aeroportos, a partir de 1º de julho de 2022 receberão o piso salarial de **R\$ 1.323,77 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**;

2 - Os salários que fazem parte desta convenção não deverão ser utilizados nos contratos de terceirização de mão de obra, as empresas que atuarem nesse seguimento deverão realizar acordos individuais com os respectivos sindicatos das categorias profissionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A) – Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de julho de 2022, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

B) – A fixação do piso salarial percentual global de reajuste da remuneração mínima constante desta Convenção orientou-se pelo Princípio da Livre Negociação, de maneira que neste percentual piso estão incluídos aumentos de qualquer resíduo salarial porventura devido até 30 de junho de 2022, o que reconhecem as partes expressamente, da mesma forma que também reconhecem os pisos salariais firmados em anos anteriores por meio de Acordo Coletivo de trabalho.

C) Os empregados que percebem salário mínimo não terão qualquer reajuste, vez que já tiveram seus salários reajustados em janeiro do corrente ano, em virtude do reajuste estabelecido para o salário mínimo.

D) Fica concedido e/ou garantido a todos empregados que percebem o piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de julho de 2022, o percentual de 8,0% (oito por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de junho de 2022, assegurando o pagamento da retroatividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado,

com a identificação do Empregador, do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nas Súmulas do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias carbonadas, contendo discriminadamente os importes recebido e suas motivações, cabendo a 1ª via ao empregado, e a 2ª via ao empregador, devidamente quitada e/ou rubricada pelo empregado, atestando o recebimento do vale.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO FAMÍLIA

A) – Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como: vale, ticket refeição/alimentação, cupom ou documentos da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologias adequadas, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletivas autorizadas a administrar tais documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) constantes da Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997.

B) – Observado o valor máximo ajustado no item A, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE - DEMAIS BENEFÍCIOS

Em atendimento a solicitação de contratante, as empresas poderão conceder plano de saúde e/ou outros benefícios, todavia nem o plano de saúde e nem os benefícios se incorporaram ao patrimônio jurídico do trabalhador, de modo que em caso de saída do empregado desse contrato específico, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, a empresa suspenderá a concessão desse benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de julho de 2022, os empregadores pagarão auxílio-funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a **R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais)**, corrigível automaticamente, mediante aplicação dos mesmos índices de reajuste que venham a ser concedidos à categoria durante a vigência da presente norma coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IDADE PARA ADMISSÃO

Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Os empregadores assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados e aos filhos de empregados na mesma empresa para admissão em seus estabelecimentos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e formas previstas no artigo 477, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos sem justa causa receberão dos empregadores documento atestando essa situação para uso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL/PRAZO

O empregador anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A) - Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir o valor das multas e dos danos causados as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT.

B) - Os descontos a que se referem o item "a" serão efetuados mensalmente, observando-se, contudo, o limite de 30% (trinta por cento) do salário mensal do trabalhador. Em caso de desligamento aplicar-se-á as regras da CLT.

C) - O motorista se compromete a assinar, no prazo legal, as comunicações ao órgão de trânsito referente as multas que lhes foram aplicadas, assumindo a pontuação correspondente, sendo a recusa entendida como cometimento de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIAS

A) As empresas pagarão diárias de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)** em caso de viagens especiais, assim entendido àquelas que impliquem à exclusão

total das escalas normais de serviços.

B) - As diárias não tem natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMOS

A) Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras para que se realizem operações nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003, no sentido de conceder crédito consignado com descontos em folha de pagamento.

B) - Os empregadores não assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE FIANÇA

Os empregadores não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes manterão em pleno funcionamento a comissão de conciliação prévia, no seio das categorias que representam, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, tal como previsto na Lei nº 9.958, de 12/01/2002, que fez incluir na CLT os artigos 625-A a 625-H.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILID

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06 (seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentadoria, com antecedência mínima de 30 dias. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Fica terminantemente proibido o estacionamento dos veículos em áreas diversas destinadas a esse fim, ficando ajustado que o descumprimento dessa determinação constitui falta grave, passível de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultativo ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EFETIVIDADE DA NEGOCIAÇÃO

As partes pactuam quando à efetividade da negociação do regime de 12x36, por ser vantajosa para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

1 As partes acordantes ajustam a instituição do banco de horas, com fundamento na Lei n. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e no artigo 59, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável a todos os empregados, vinculados às Empresas acordantes no Estado de Pernambuco.

2 Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas acordantes terão a prerrogativa de adotar, na plenitude, o mecanismo compensatório da jornada de trabalho de seus empregados, respeitados os limites dispostos em lei e neste instrumento normativo.

3 Com a instituição deste banco de horas, as Empresas acordantes ficam desobrigadas a pagar o acréscimo remuneratório resultante de trabalho em regime de sobre jornada, sempre que a prorrogação de horas em um dia for compensada com a correlata diminuição da jornada de trabalho noutro dia, independentemente da ordem de ocorrência.

- 4 As Empresas acordantes terão a faculdade de prorrogar, reduzir ou suprimir a jornada de trabalho de seus empregados, sem acréscimo salarial, na ordem que mais lhe aprouver, fracionando as horas compensáveis em mais de uma jornada de trabalho se assim lhe for conveniente.
- 5 O regime compensatório semestral, previsto no subitem 2 e 3 desta cláusula, não excederá a soma das jornadas de trabalho semanais previstas para o período de 180 dias, respeitado o limite de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6 As Empresas acordantes manterão relatório atualizado do banco de horas, descrevendo a situação individual de cada empregado perante o regime compensatório semestral.
- 7 O relatório, previsto no subitem anterior, conterá um sistema descritivo dos créditos e débitos relacionados às horas constantes do banco de horas.
- 8 Para efeito do disposto no subitem anterior, constitui-se crédito de horas o quantitativo de horas suplementares, trabalhadas pelo empregado, sujeitas, ainda, à compensação por deliberação das Empresas acordantes.
- 9 Constitui-se débito de horas o quantitativo de horas reduzidas da jornada normal de trabalho do empregado, sujeitas, ainda, ao cumprimento da prestação laborativa correlata, por intermédio daquele, dentro do regime compensatório anual.
- 10 As partes acordantes elegem o prazo de 06 (seis) meses como o limite temporal para efeito de materialização do regime compensatório.
- 11 Caso o empregador não proceda à compensação no prazo constante do item 10 ficará obrigado a adimplir as horas extras trabalhadas, com os acréscimos legais, na folha do mês subsequente ao prazo final de compensação.
- 12 Na hipótese de a prorrogação da jornada de trabalho, respeitante ao banco de horas em epígrafe, atingir o horário noturno, previsto no artigo 73, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa acordante garantirá o pagamento do adicional noturno apurado no período.
- 13 Na hipótese de as Empresas acordantes convocarem empregados, por escrito, para cumprimento do regime compensatório (incluindo crédito e débito de horas), previsto neste instrumento normativo, deverão fazê-lo através da aposição de comunicado nos quadros de avisos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14 A convocação, referenciada no subitem anterior, diz respeito à adoção do regime compensatório no período de segunda-feira a sábado.
- 15 Em casos de ausências injustificadas ao trabalho, atrasos e saídas antecipadas durante o cumprimento da jornada de trabalho, as horas não trabalhadas poderão ser debitadas no banco de horas, desde que o empregado interessado tenha crédito a seu favor e haja prévia concordância das Empresas acordantes.
- 16 Acaso não haja crédito a favor do empregado, nas hipóteses previstas no subitem anterior, a Empresas acordantes poderão promover o desconto salarial das horas relacionadas às ausências injustificadas ao trabalho, bem assim dos atrasos e saídas antecipadas, ou mesmo incluí-las no banco de horas para compensação futura.
- 17 Na hipótese de as Empresas acordantes promoverem a rescisão do contrato de trabalho de empregado titular de crédito junto ao banco de horas, sem que tenha havido a compensação de horas extras, o empregado demitido terá direito à percepção da remuneração correspondente às horas extras não compensadas.
- 18 Se à época da rescisão do pacto laborativo, o empregado se afigurar devedor de horas previamente compensadas e não trabalhadas, fica facultado às Empresas acordantes promover o desconto do valor, correspondente às horas devidas, incidente à indenização dos títulos rescisórios, calculado sobre a remuneração na data da rescisão contratual.
- 19 As Empresas acordantes poderão exigir de seus empregados a prestação de trabalho aos sábados, domingos e feriados, com a conseguinte quantificação das horas correlatas no regime compensatório anual (banco de horas).
- 20 Não será considerada como tempo de serviço à disposição do empregador para efeito de apuração de carga horária do empregado, e conseqüentemente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos ou ponto de apoio, ainda que sob o regime disciplinar estabelecido pelo empregador, bem assim, quando estiverem desobrigados do trabalho nas cidades que não as das sedes das empresas ou nas dependências das garagens, dos

períodos de tempo em uma viagem e outra, eis que ficam desobrigados de qualquer prestação de serviços. Por igual, não se computará na duração do trabalho, o intervalo de termo no decurso da jornada destinada a descanso e alimentação, fora do veículo (PONTO DE APOIO OU DE PARADA), entre os períodos contínuos de direção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA / COMUNICADO

Os empregadores darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, toda vez que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

Observando a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos motoristas, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por eles, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um proposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, VIII, XIV e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei nº 8.542, de 23.12.92, no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento, tem por finalidade conceder reajuste salarial e estabelecer condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre os Empregadores que atuam na locação de veículos e seus empregados que laboram em serviços de locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelas entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em

contraproposta pelos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de **R\$ 91,24 (noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

A) Fica estabelecido que o horário de trabalho do motorista seja aquele fixado na legislação em vigor pertinente a categoria.

B) Os empregadores poderão modificar alterar ou alternar o horário da prestação de serviço, inclusive do turno diurno para o noturno, ou vice-versa.

C) De acordo com o disposto no Inciso XXVI do art 7º da CF, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, em não havendo folga compensatória de dias feriados trabalhados, esses dias serão remunerados em dobro, isto é, o dia normal de trabalho acrescido de mais uma diária.

D) Fica estipulado que nos serviços de transportes na modalidade de locação, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e consequente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso, ainda que cumprindo espontaneamente, o regulamento interno da empresa, descansando no interior dos veículos, nas dependências do contratante dos serviços, ou nas demais dependências das garagens da empresa, inclusive nos pontos de apoio e/ou de parada, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviços. Não computará, igualmente, na duração do trabalho, o intervalo de tempo no decurso da jornada entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso e/ou alimentação do motorista fora do veículo nos pontos de parada e de apoio;

E) Os motoristas que forem dispensados não poderão permanecer nos estacionamentos, salvo nas hipóteses expressamente prevista na presente norma;

F) Tendo em vista as peculiaridades dos serviços, os intervalos de repouso e alimentação concedidos entre duas jornadas de trabalho poderá ser reduzido, observando-se as regras estabelecidas na presente avença;

G) Nos serviços de locação a jornada será aferida tendo-se em conta a totalidade do tempo trabalhado no período de 2 (dois) meses, considerando-se suplementar somente o que exceder das 44 (quarenta e quatro) horas, conforme permissivo constante dos dispositivos retors mencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS

Considerando que natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados da categoria de locação, que são inadiáveis e cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos e também as prescrições sobre tratamento diferenciado, consoante estabelecido no Precedente Administrativo nº 31, do MTE, como também no art. 235 - F, da CLT, consoante redação dada pela Lei 12.619, de 30 de abril de 2012 e o próprio art. 61, § 2º, da CLT que permite a jornada de até 12 horas diárias com 36 horas de descanso em atividade inadiável, e especialmente o art. 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição, que trata sobre a compensação de horário negociada, em CCT e o direito do trabalhador ao seu respeito, fica pactuado no presente instrumento normativo, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral, o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: – O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com o intervalo de 1 hora, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar com acréscimo de 50% sobre a hora normal, consoante o percentual estabelecido na avença coletiva da categoria como indenização (art. 71, parágrafo 4º da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO INTRATURNOS

De acordo com o permissivo contido no art. 67-A, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a empresa concederá intervalo intraturno de no mínimo 11 (onze) horas, o qual poderá ser fracionado dois intervalos, sendo um de 9 (nove) horas e outro de 02 horas, sendo certo que essas últimas poderão ser gozadas durante o período da manhã ou tarde, mas dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas e de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de até 04 horas diárias, para fins de repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado, correspondente a 1 (um) dia por semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

- A)** – Os motoristas terão a jornada de trabalho controlada por papeletas de serviços externos, disco de tacógrafo ou qualquer outro instrumento que reproduza de forma fidedigna a jornada de trabalho.
- B)** – As horas trabalhadas serão apuradas diariamente por meio dos instrumentos citados no item anterior.
- C)** - Não serão computados na jornada de trabalho os intervalos para refeição, espera, repouso e descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE NORMA

Aplica-se aos motoristas enquadrados na presente avença a regra estabelecida no art. 235-E da CLT, de modo que não será computado como jornada de trabalho o tempo que o motorista espontaneamente ficar no veículo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II, do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

- A)** - São considerados feriados nacionais as seguintes datas: 1º de janeiro; 21 de abril, 1º de maio; 7 de setembro; 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro, além do dia que se realizarem eleições gerais. Os Municipais serão os

religiosos previstos em lei municipal, não superiores a 04 (quatro) nestes estando incluído a Sexta-feira Santa, considerando sempre o local da prestação de serviços.

B) - Será considerado local de prestação de serviço, a matriz, filial ou garagem, na qual o empregado estiver lotado.

C) – É permitido o trabalho em feriados, devendo o empregador conceder folga compensatória, ou pagar esse dia de forma dobrada, ou seja, o dia normal de trabalho já devidamente remunerado na folha de pagamento acrescido de mais uma diária.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, este usufruirá 5 (cinco) dias de licença paternidade, aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho pelo empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado

pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para fins de abono das faltas, o empregado deverá apresentar a sua empregadora o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, os empregadores darão ciência aos mesmos sobre a importância de sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incumbe a defesa de seus direitos e interesse trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato conveniente, inclusive suplentes (no exercício), poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 06 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão na folha de pagamento dos seus empregados desde que por eles devidamente autorizados às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional conveniente, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por estas notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 7 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido.

**JOSE MARIA MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL**

**SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E
NORTE DE PE**

**ANDRE LUIZ DA SILVA LEITAO FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE PE.

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

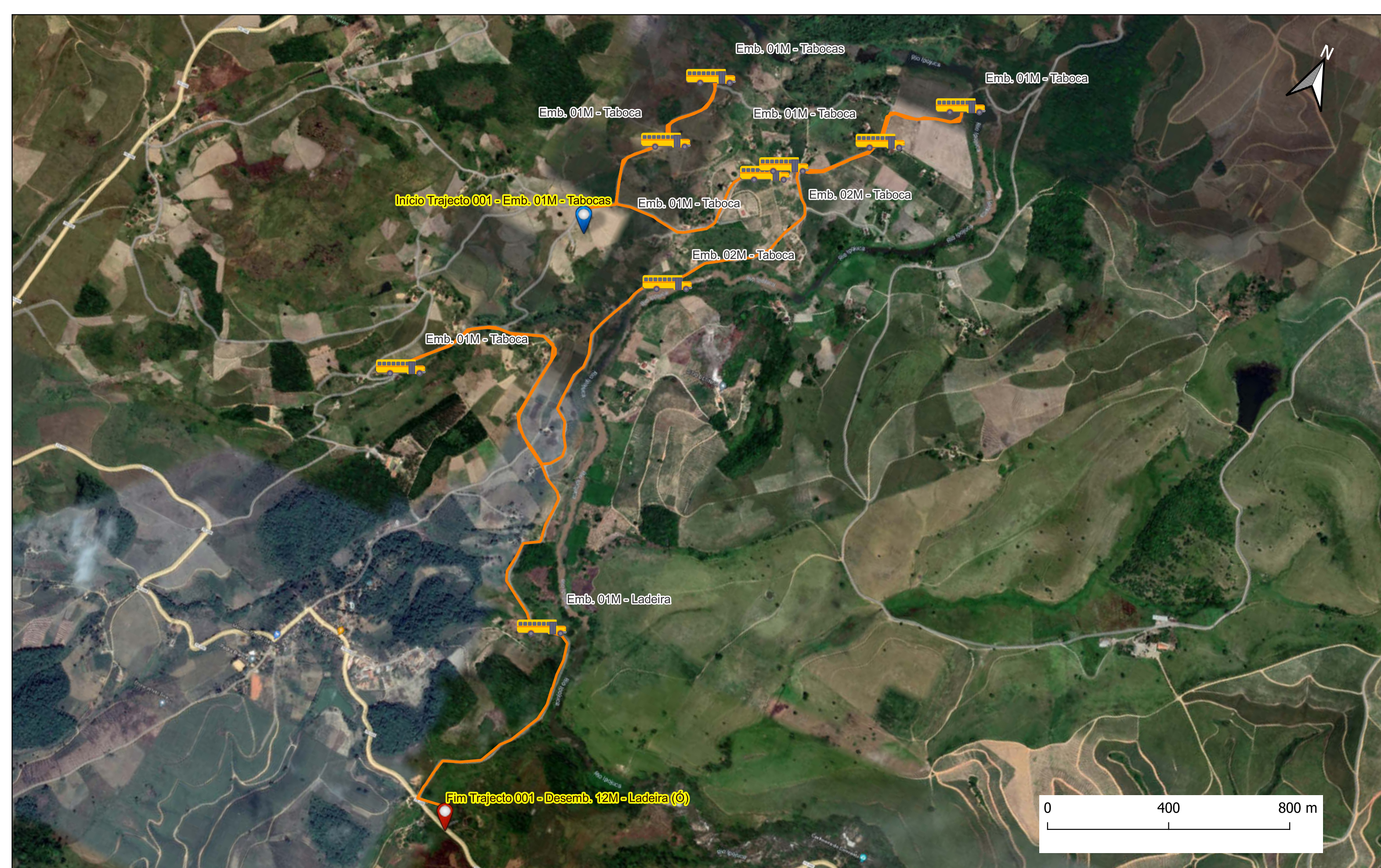
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexos Mapas

ROTAS/TRAJETOS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Primavera/PE – Abril de 2023





MAPA GEORREFERENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
01 - 1 - Manhã

Itinerário:
Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
8.71	0	0	8.71

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
02 - 1 - Tarde

Itinerário:
Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
8.71	0	0	8.71

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

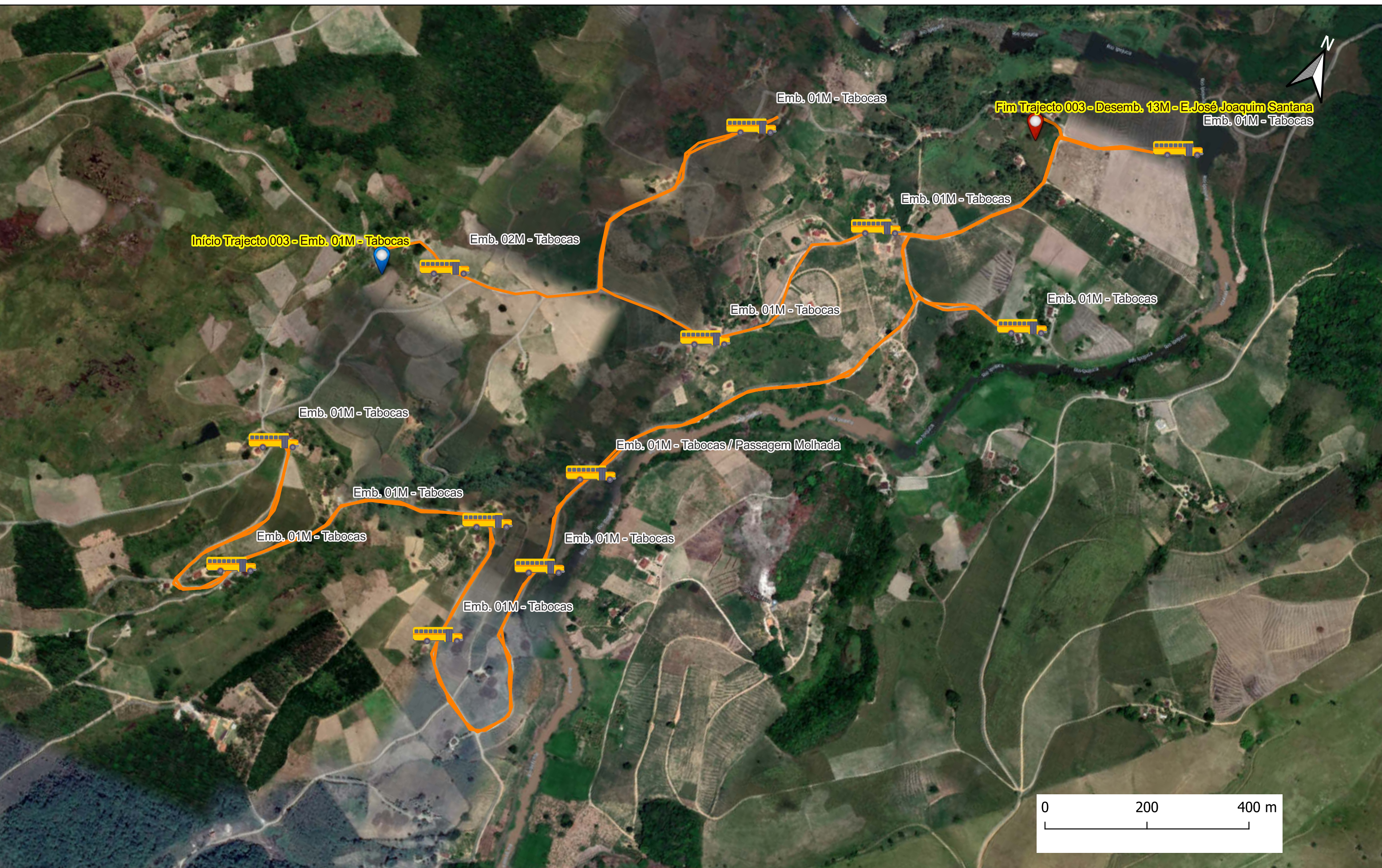
Rota / Trajeto / Turno:
3 - 2 - Manhã

Itinerário:
Eng. Tabocas - Povoado Pedra Branca

Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Total
6.05	0	0	6.05

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES









Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

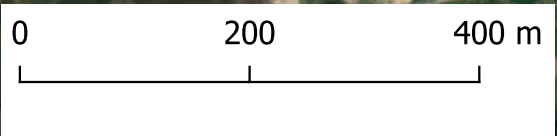
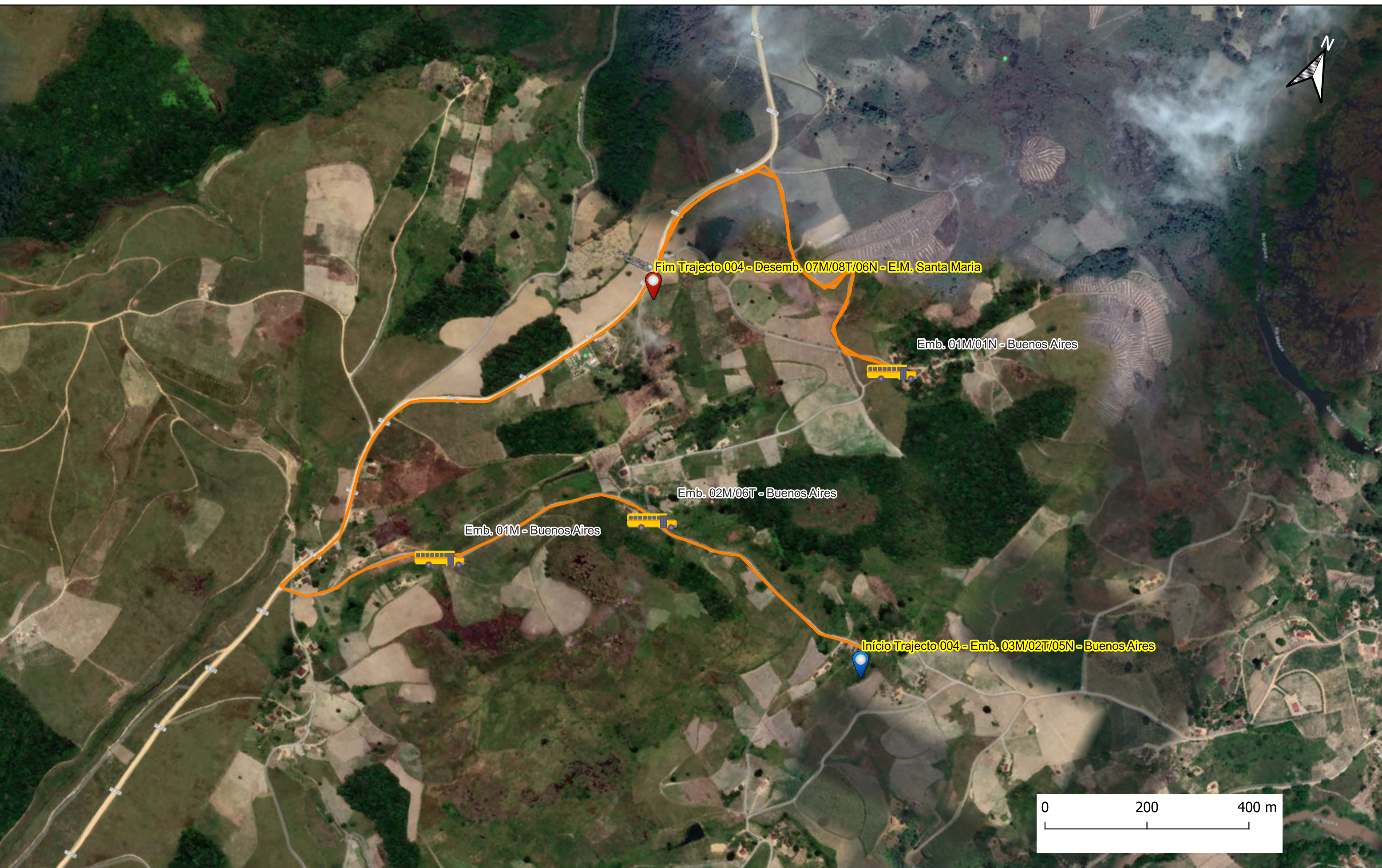
Rota / Trajeto / Turno:
4 - 3 - Manhã

Itinerário:
Eng. Tabocas - Eng. Tabocas

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
10.83	0	0	10.83

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES









Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

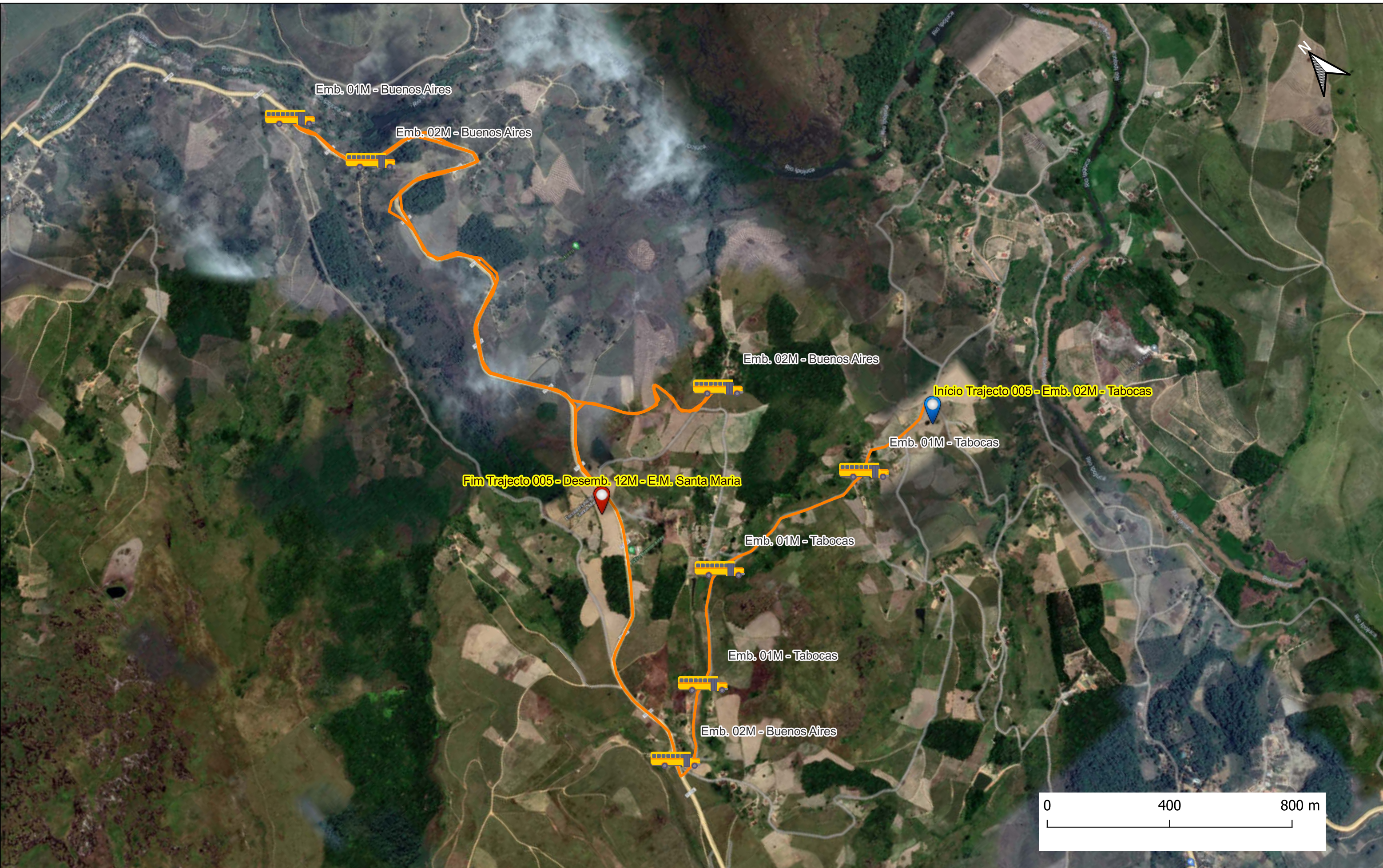
Rota / Trajeto / Turno:
**5 - 4 - Manhã,
Tarde e Noite**

Itinerário:
Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)

Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Total
4.24	0	0	4.24

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
6 - 5 - Manhã

Itinerário:
Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
9.24	0	0	9.24

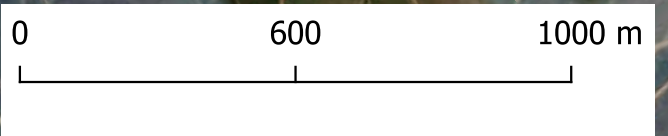
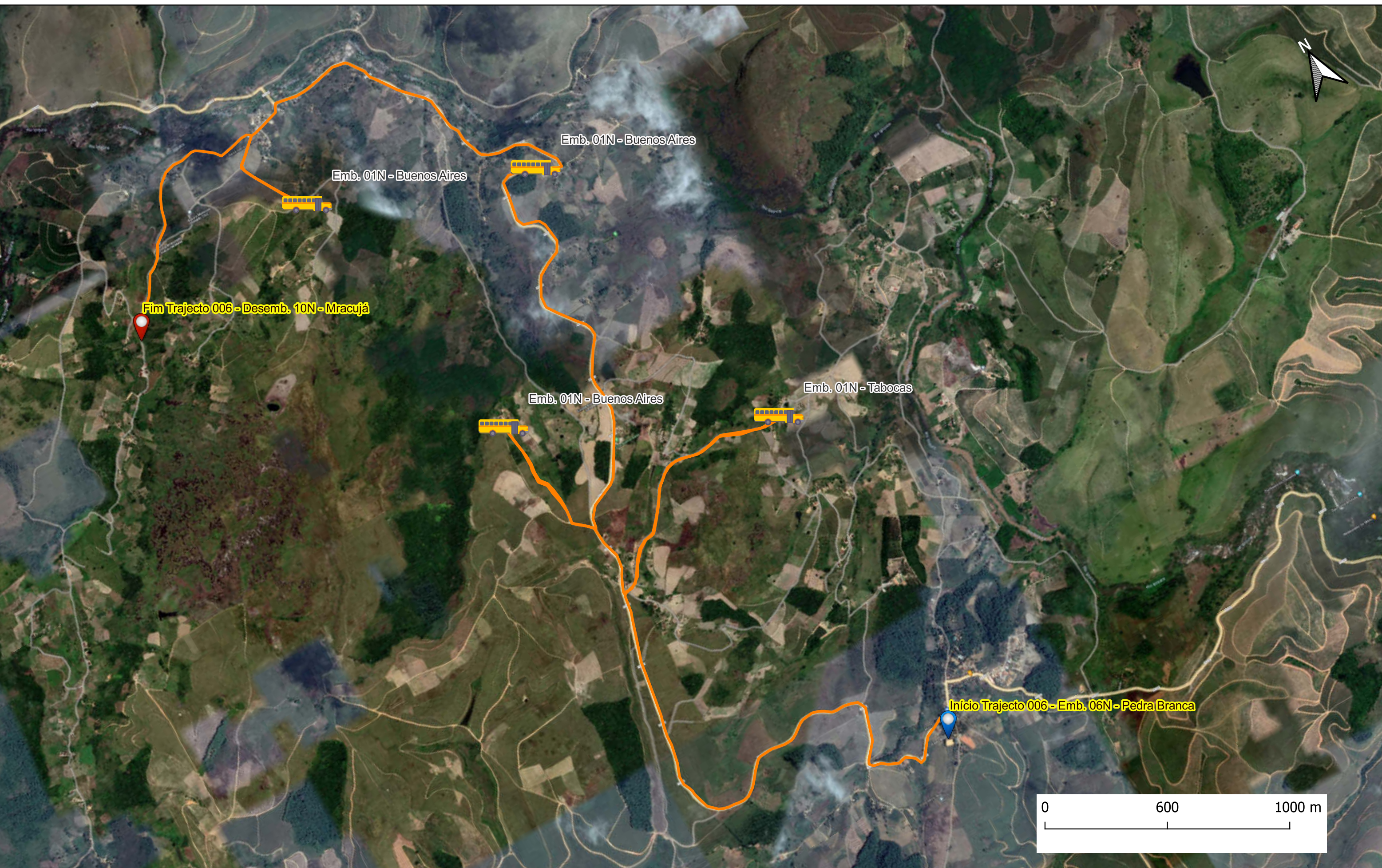
Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Início da Rota
- Fim da Rota

Rolamento Pavimento Granítico

Rolamento Asfalto

Rolamento Primário



MAPA GEORREFENENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES









Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

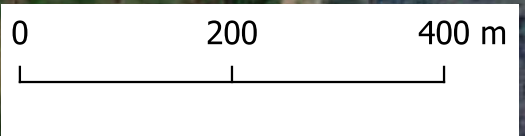
Rota / Trajeto / Turno:
6 - 6 - Noite

Itinerário:
Pov. Pedra Branca - Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires - St. Maracujá

Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Total
14.18	0	0	14.18

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES









Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
7 - 7 - Manhã

Itinerário:
St. Maracujá - St. Maracujá

Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Total
11.78	0	0	11.78

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Início Trajecto 008 - Emb. 01M/01T - Colônia

Emb. 01M - Colônia

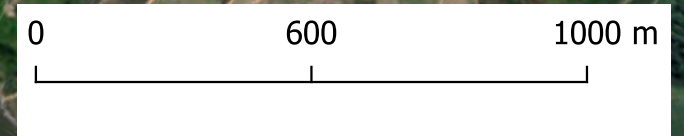
Emb. 01T - Colônia

Emb.03M/03T - Colônia

Emb. 02M/01T - Colônia

Fim Trajecto 008 - Desemb. 09M/06T - Usina

Emb. 02M - Usina



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
8 - 8 - Manhã e Tarde

Itinerário:
St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União

Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Total
7.82	0	0.94	8.76

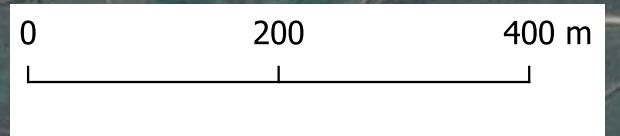
Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Início da Rota
- Fim da Rota

Rolamento Pavimento Granítico

Rolamento Asfalto

Rolamento Primário



Fim Trajecto 010 - Desemb. 06M - E. Idalina Figueredo

Emb. 01M - Monte Alegre



Emb. 02M - Monte Alegre



Emb. 02M - Monte Alegre



Início Trajecto 010 - Emb. 01M - Monte Alegre



MAPA GEORREFENENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES






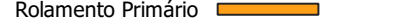


Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
9 - 10 - Manhã

Itinerário:
Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
1.81	0	0	1.81

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Fim Trajecto 011 - Desemb. 08M - E. Idalina Figueredo

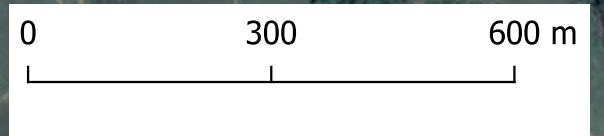
Emb. 05M - Chã de Areia

Emb. 02M - Chã de Areia

Emb. 01M - Rede Grande

Emb. 02M - Rede Grande

Início Trajecto 011



MAPA GEORREFENENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES






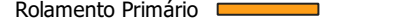


Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
9 - 11 - Manhã

Itinerário:
Eng. Rede Grande - St. Chã de Areia - Faz. Monte Alegre

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
4.8	0	0	4.8

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota

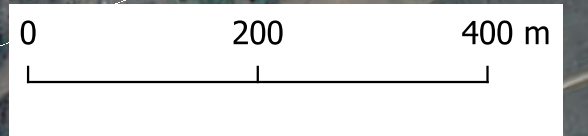


Início Trajecto 009 - Emb. 01M - Pratinha

Emb. 01M - Pratinha

Emb. 02M - Pratinha

Fim Trajecto 009 - Desemb. 04M - E. Idalina Figueredo



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES




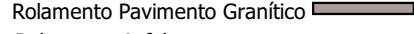




Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

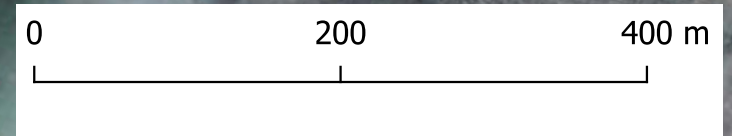
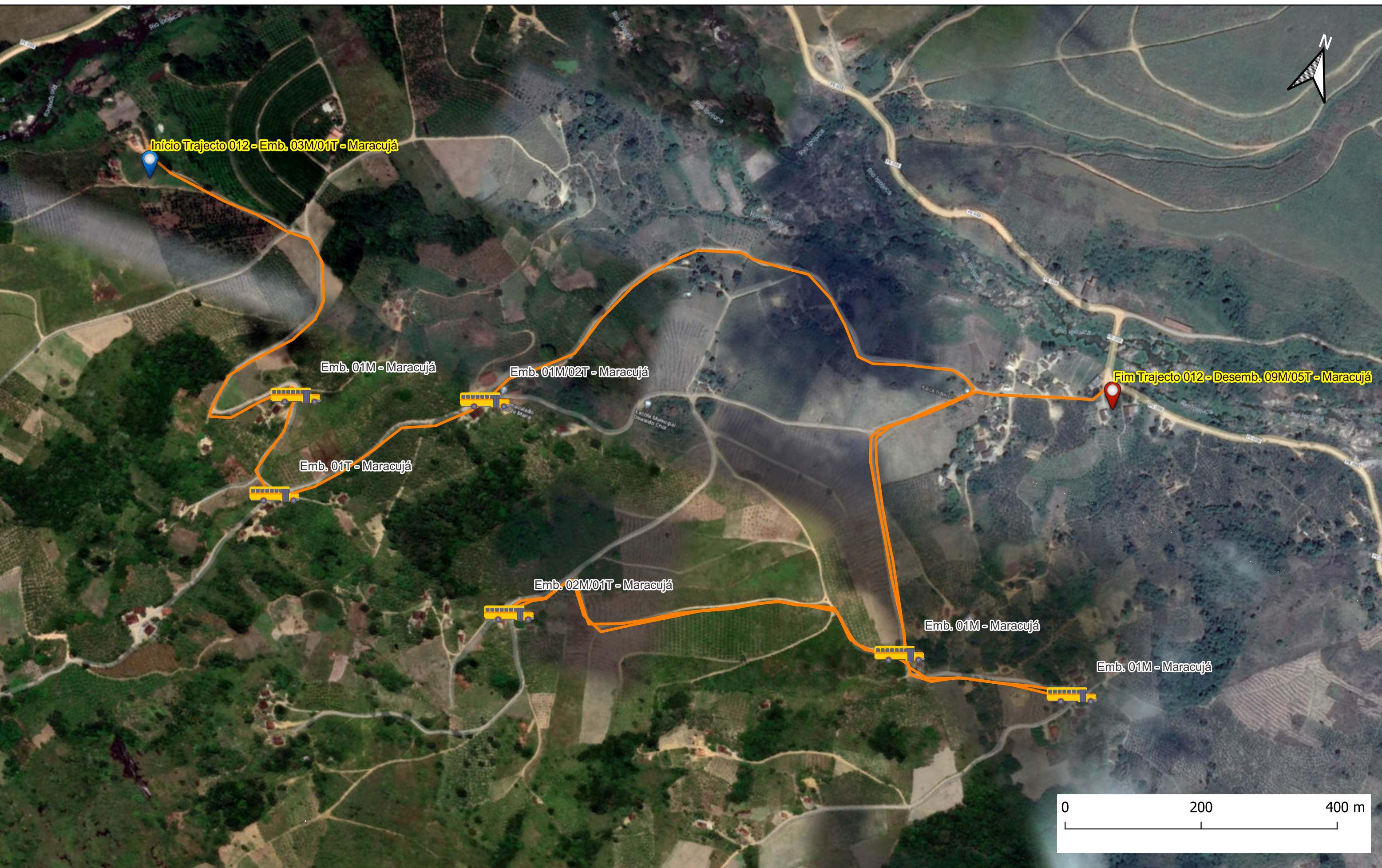
Rota / Trajeto / Turno:
9 - 9 - Manhã

Itinerário:
Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
2.96	0	0	2.96

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES




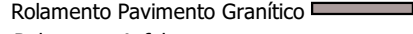




Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Rota / Trajeto / Turno:
10 - 12 - Manhã e Tarde

Itinerário:
St. Maracujá - St. Maracujá

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
5.34	0	0	5.34

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Fim Trajecto 013 - Desemb. 11T - E. de Pedra Branca

Emb. 01T - Rede Grande

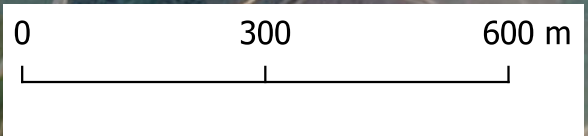
Emb. 02T - Rede Grande

Emb. 04T - Rede Grande

Emb. 01T - Rede Grande

Emb. 02T - Rede Grande

Início Trajecto 013 - Emb. 01T - Redinha



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno: **11 - 13 - Tarde**

Itinerário: **St. Redinha - Eng. Rede Grande**

Município: Primavera / PE - Mês/Ano: Abril / 2023

Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total
7.56	0	0	7.56

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota